

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GOIÁS

Dr. Hélio Antônio Crisóstomo de Castro

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SANTINONI

1. RICARDO SANTINONI – CPF n.º 162.208.368–71;
2. FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA. – CNPJ/MF n.º 27.014.171/0001–26

SETEMBRO DE 2026



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5404100-52.2025.8.09.0127

Incidente de RMA n.º: 6073880-30.2025.8.09.0127

Requerente: GRUPO SANTINONI (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administradora Judicial ("AJ"), já devidamente nomeada, qualificada e compromissada nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO SANTINONI, composto por 1) RICARDO SANTINONI, inscrito no CPF sob o n.º 162.208.368-71, e 2) FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.014.171/0001-26, em tramitação nesta Vara Cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c", da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão de deferimento de movimentação n.º 29, apresentar o Relatório Mensal de Atividades referente às competências contábeis de maio a julho de 2026 e aos andamentos



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



processuais disponibilizados até a movimentação n.º 615, nos termos a seguir
expostos:

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SANTINONI	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	20
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	29
6.1. Dados do GRUPO SANTINONI	29
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	29
6.1.2. Balanço Patrimonial	32
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais	34
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	37
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ.....	40
8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	43
8.1. Da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial	43
8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	44
8.2.1. Das decisões supervenientes e do respectivo cumprimento.....	44
8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo.....	47
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões definidos neste Relatório Mensal de Atividades terão os significados indicados a seguir.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, por seu representante legal Sr. Stenius Lacerda Bastos, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais;

VIII. “Credores Extraconcurais”: são os titulares de Créditos Extraconcurais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 23 de maio de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo à inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: é o processo ajuizado pelos Devedores em 23/05/2025, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO e autuado sob o n.º 5404100-52.2025.8.09.0127; e

XVI. “Devedores”, “Recuperandos” e/ou “Grupo Recuperando”: são RICARDO SANTINONI e FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA., requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades rurais e empresariais desenvolvidas pelos requerentes componentes do **GRUPO SANTINONI** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e escopo destinam-se ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e à fiscalização das condições e do atendimento aos pressupostos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005, especialmente quanto: (i) à análise da situação econômico-financeira, ressalvado o tópico próprio de escrituração contábil; (ii) ao acompanhamento da preservação e manutenção das atividades rurais e empresariais; e (iii) à verificação do regular cumprimento das determinações judiciais e dos deveres legais inerentes ao processamento recuperacional.

Cientificados dessas premissas, cumpre esclarecer que as análises e constatações constantes neste boletim, com enfoque no acompanhamento processual e na fiscalização das atividades, materializam-se, neste momento, com fundamento nas informações, dados e documentos constantes dos autos principais e dos incidentes processuais disponibilizados até o corte temporal adotado, bem como na documentação apresentada pelas Recuperandas e nas determinações proferidas pelo Juízo da recuperação judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo volume, extensão e dinamismo das atividades rurais e empresariais exercidas pelo **GRUPO SANTINONI**, com dados, características e dinâmicas próprias da atividade agropecuária, demanda recorrente revisão e acurada averiguação da veracidade, suficiência e conformidade das informações apresentadas pelas Recuperandas,



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



providências que serão realizadas durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem por finalidade apresentar a este Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados a atual situação do **GRUPO SANTINONI** (em recuperação judicial), reunindo as informações relevantes acerca do processamento da recuperação judicial, dos andamentos processuais, dos incidentes correlatos, das providências já implementadas e das pendências identificadas, de modo a permitir o adequado acompanhamento do procedimento recuperacional sob diferentes perspectivas de análise.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como por sua exatidão, veracidade e integridade, é circunscrita às Recuperandas, sendo que os exames e averiguações adiante reportados foram efetuados por esta Administração Judicial sem qualquer juízo de valor, ressalvadas futuras complementações, retificações ou aprofundamentos técnicos que se mostrem necessários.

Registra-se, ainda, que as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SANTINONI** (em recuperação judicial) poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelos canais eletrônicos estabelecidos (rjgruposantinoni@stenius.com.br), ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379, em observância ao dever de ampla publicidade e transparência previsto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO SANTINONI

Após o cotejamento dos documentos cadastrais e processuais disponibilizados, constatou-se que o GRUPO SANTINONI é composto por uma pessoa jurídica e um produtor rural, que declararam as seguintes atividades econômicas:

1) FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA. (CNPJ/MF 27.014.171/0001-26)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-03 – Criação de bovinos, exceto para corte e leite;
- c) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- d) 01.19-9-05 – Cultivo de feijão;
- e) 01.21-1-01 – Horticultura, exceto morango;
- f) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite;
- g) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
- h) 01.19-9-99 – Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente;
- i) 01.11-3-01 – Cultivo de arroz;
- j) 01.19-9-09 – Cultivo de tomate rasteiro;
- k) 01.11-3-03 – Cultivo de trigo;
- l) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;
- m) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

2) RICARDO SANTINONI (CPF/MF 162.208.368-71)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



d) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente.

Não foram identificadas, no recorte processual fornecido, alterações posteriores das atividades declaradas, da composição do Grupo Recuperando ou dos estabelecimentos informados.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se extrai do histórico processual, os Devedores ajuizaram o pedido de recuperação judicial em 23/05/2025, sob o n.º 5404100-52.2025.8.09.0127. Após a constatação prévia, o processamento foi deferido em 15/09/2025, na movimentação n.º 29.

A Administração Judicial aceitou o encargo e firmou o termo de compromisso em 01/10/2025, juntado na movimentação n.º 43.

Processo: 5404100-52.2025.8.09.0127

Valor: R\$ 25.843.708,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

Estado de Goiás
Poder Judiciário - Comarca de Pires do Rio
1ª Vara Judicial - Família e Sucessões, Infância e Juventude, Civil e Juizado Especial Civil
Rua Renato Sampaio Gonçalves, 54, 376, Lt. 01, Bairro Cruzeiro Gonçalves, Pires do Rio/GO, CEP 74200-000
Telefone: (62) 3611 - 1304 / E-mail: cartjudpiresdo@tjgo.jus.br

Termo de Compromisso
- Administrador(a) Judicial -

Auto: nº 5404100-52.2025.8.09.0127
Natureza: Recuperação Judicial
Juz: José dos Reis Pinheiro Lemes
Recuperando(as): Fazenda Morro do Peão Ltda (CNPJ nº 27.014.171/0001-26) e Ricardo Santimoni (CPF nº 162.208.368-71)

Pelo presente Termo de Compromisso, na qualidade de **Administrador(a) Judicial** nomeado(a) no **Processo de Recuperação Judicial nº 5404100-52.2025.8.09.0127**, que tramita na 1ª Vara Judicial da Comarca de Pires do Rio/GO, em conformidade com o disposto no **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)**, no **Lei nº 11.101/2005** (Lei de Recuperação Judicial e Falências) e demais normas aplicáveis, a **Empresa Cincos Consultoria Organizacional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-08, representada por **Stenius Lacerda Bastos**, brasileiro, divorciado, Administrador, inscrito no RGI sob o nº 1.442.586 - SSP/GO e no CPF sob o nº 438.917.211-53, estabelecido(a) na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conjunto 1704, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, compromete-se a cumprir as seguintes condições:

1) OBJETO:
Este Termo tem como objeto a formalização do compromisso de atuação na função de **Administrador(a) Judicial** no Processo de Recuperação Judicial nº 5404100-52.2025.8.09.0127, instaurado em 23/05/2025, em respeito à decisão do Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pires do Rio/GO, e nos termos da Lei nº 11.101/2005 e das disposições do Código de Processo Civil.

2) OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:
O(A) Administrador(a) Judicial compromete-se a:
a) Exercer a função com diligência, imparcialidade, probidade e transparência;
b) Promover a fiel observância das disposições legais e judiciais pertinentes à recuperação judicial;
c) Cumprir todas as obrigações e prazos impostos pelo Juízo, em especial a elaboração do **relatório de atividades**, conforme artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;
d) Elaborar e apresentar ao Juízo relatório periódico sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;
e) Participar das Assembleias de Credores e adotar todas as providências necessárias para garantir a regularidade do processo;
f) Informar ao Juízo, tempestivamente, quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer o bom andamento da recuperação judicial;

3) PRAZO DE DURAÇÃO:
O compromisso ora assumido vigorará até a extinção do Processo de Recuperação Judicial, seja por cumprimento do plano de recuperação, seja por decisão judicial que determine o encerramento do processo, ou em caso de falência da empresa recuperanda, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 11.101/2005.

4) REMUNERAÇÃO:
O(A) Administrador(a) Judicial será remunerado(a) conforme decisão do Juízo de Direito competente, em consonância com os critérios previstos na Lei nº 11.101/2005 e no Código de Processo Civil, observando-se a tabela de honorários de administradores judiciais, conforme já aprovado pelo Juízo ou pela Assembleia de Credores, sendo o valor a ser pago diretamente pela(s) Empresa(s) Recuperanda(s).

5) RESPONSABILIDADE(S):
O(A) Administrador(a) Judicial reconhece que, em caso de omissão, negligência ou inadimplemento das suas obrigações, poderá ser responsabilizado civilmente por danos causados aos credores, à(s) Recuperanda(s), ou a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 11.101/2005 e no Código de Processo Civil.

6) DISPOSIÇÕES GERAIS:
a) O(A) Administrador(a) Judicial compromete-se a manter o Juízo informado sobre qualquer fato relevante ocorrido no decorrer do processo de recuperação judicial, incluindo eventual modificação de seu endereço, telefone ou dados de contato.
b) O(A) Administrador(a) Judicial declara ter pleno conhecimento dos deveres e atribuições a ele conferidos pela Lei nº 11.101/2005, e pelas normas do Código de Processo Civil, estando ciente das penalidades por descumprimento de tais obrigações.

7. FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Pires do Rio/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pires do Rio, 29 de setembro de 2025.

STENIUS30
BASTOSANTONI@STENIUS30.COM.BR
Administrador(a) Judicial
(Assinatura)

José dos Reis Pinheiro Lemes
Juiz de Direito
(Assinado Eletronicamente)

Testemunhas:

STENIUS30
BASTOSANTONI@STENIUS30.COM.BR
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 17:57:55
Assinado por JOSÉ DOS REIS PINHEIRO LEMES
Localizar pelo código: 10918768543256387377148102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS30
BASTOSANTONI@STENIUS30.COM.BR
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2025 17:57:55
Assinado por JOSÉ DOS REIS PINHEIRO LEMES
Localizar pelo código: 10918768543256387377148102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 18:05:18

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Processo: 5404100-52.2025.8.09.0127

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil."

* Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes:
 Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2025 17:07:05
 Assinado por JUS DO RIO 510002180 50000
 Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contra atos relacionados ao deferimento do processamento foram identificados os seguintes recursos de agravo de instrumento no relatório anterior:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5826668-94.2025.8.09.0127**, interposto por SICREDI PLANALTO CENTRAL: pedido de efeito suspensivo indeferido, com discussão sobre a natureza extraconcursal do crédito e a consolidação da propriedade fiduciária. Tendo sido negado seu provimento, transitado em julgado em 22/04/2026.
2. **Agravo de Instrumento n.º 5918181-46.2025.8.09.0127**, interposto por BANCO DLL BRASIL S.A.: pedido de efeito suspensivo indeferido, com discussão sobre a essencialidade dos bens financiados. Tendo sido negado seu provimento, transitado em julgado em 22/04/2026.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
 Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
 CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
 Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
 CEP 74175-020



O primeiro edital previsto no art. 52, § 1º, foi disponibilizado em 31/10/2025 e publicado em 03/11/2025, na Edição n.º 4308, Seção III, do Diário da Justiça Eletrônico, conforme movimentação n.º 77.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado na movimentação n.º 91, em 15/11/2025, conforme o histórico e o cronograma constantes do relatório anterior.

A decisão de movimentação n.º 112, de 21/01/2026, deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 dias e estabeleceu providências relativas às habilitações, à proposta de honorários e às manifestações da Administração Judicial.

A relação de credores elaborada pela Administração Judicial foi publicada em 04/02/2026, data expressamente consignada na decisão da impugnação de crédito juntada na movimentação n.º 334. A movimentação específica de publicação não consta identificada no relatório processual fornecido.

Foram apresentadas objeções ao PRJ por BANCO DO BRASIL S.A. (mov. 138), ARAGUAIA S.A. (mov. 142), BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. (mov. 143), PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. (mov. 144), TAYRONE DE FRANÇA E MELO e SICOOB CREDIGOÍÁS COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA. (mov. 146).

Na movimentação n.º 189, de 30/04/2026, o Juízo convocou a Assembleia Geral de Credores para 19/06/2026, em primeira convocação, e 26/06/2026, em segunda convocação, na modalidade virtual. O edital foi publicado em 07/05/2026 e juntado pela Administração Judicial na movimentação n.º 229.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



A decisão de movimentação n.º 245, de 08/06/2026, acolheu parcialmente os embargos dos Recuperandos e do Sicoob apenas para esclarecer que a pendência da impugnação de crédito n.º 5161334-31.2026.8.09.0127 não impediria a AGC; rejeitou os embargos do Rabobank e manteve as datas do conclave.

Na movimentação n.º 303, de 17/06/2026, o Juízo rejeitou novos embargos do Sicoob, indeferiu os pedidos de tutela do Sicoob e do Rabobank e prorrogou os efeitos do stay period até a decisão que apreciar eventual homologação do PRJ, limitado o acréscimo a 180 dias.

A primeira convocação da AGC ocorreu em 19/06/2026, mas não foi instalada por ausência do quórum mínimo, conforme ata juntada na movimentação n.º 316.

Em 24/06/2026, no incidente n.º 5161334-31.2026.8.09.0127, o Juízo rejeitou a impugnação do Sicoob, manteve seu crédito de R\$ 5.923.780,36 na Classe III e rejeitou a inclusão dos honorários de Tayrone de França e Melo no quadro de credores. A decisão foi comunicada aos autos principais na movimentação n.º 334.

A segunda convocação da AGC foi instalada em 26/06/2026. Por unanimidade dos créditos votantes, foi aprovada a suspensão dos trabalhos e a continuidade em 04/08/2026, às 14h, conforme ata e laudo de votação juntados na movimentação n.º 335.

Após a AGC, o BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. opôs embargos de declaração contra a decisão de movimentação n.º 303. Na decisão de movimentação n.º 396, de 09/07/2026, o Juízo rejeitou os aclaratórios, manteve a



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



prorrogação do stay period e determinou a regularização das sucessões processuais decorrentes das cessões de crédito comunicadas nos autos.

Contra a manutenção da prorrogação do stay period foram interpostos os Agravos de Instrumento n.º 5617914-16.2026.8.09.0127, pelo BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., e n.º 5699131-81.2026.8.09.0127, pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Até a decisão de movimentação n.º 507, nenhum dos recursos havia recebido efeito suspensivo, razão pela qual o Juízo deixou de exercer o juízo de retratação e manteve as decisões de movimentações n.º 303 e 396.

Em 31/07/2026, na movimentação n.º 507, o Juízo deferiu parcialmente tutela de urgência para autorizar a comercialização de até 1.391.840,00 kg de soja da safra 2025/2026 à CARAMURU ALIMENTOS S.A., determinando que o produto da venda fosse depositado em conta judicial, com sub-rogação do penhor agrícola do BANCO DO BRASIL S.A. sobre o numerário depositado.

A continuidade da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores foi realizada em 04/08/2026. Conforme ata e laudos juntados na movimentação n.º 524, os credores presentes aprovaram, por unanimidade, nova suspensão dos trabalhos para 04/09/2026, às 14h, sem deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Na decisão de movimentação n.º 582, de 28/08/2026, o Juízo rejeitou os embargos de declaração do BANCO DO BRASIL S.A., manteve a decisão de movimentação n.º 507, autorizou o depósito judicial de R\$ 2.568.504,26 devido pela CARGILL AGRÍCOLA S.A. e/ou CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA., admitiu



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



vendas parciais à CARAMURU até o limite anteriormente fixado e deferiu a sucessão processual de AGROSEEDS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. por VERPIEN LTDA.

Em 04/09/2026, diante da impossibilidade superveniente de condução do conclave naquela data, a Administração Judicial requereu, na movimentação n.º 611, o cancelamento da continuidade designada e sugeriu sua redesignação para 06/10/2026, às 14h. Na movimentação n.º 614, os Recuperandos comprovaram o depósito judicial integral de R\$ 2.568.504,26 pela Cargill e requereram a liberação de R\$ 1.994.543,62 para despesas operacionais documentadas. Até o corte processual da movimentação n.º 615, tais requerimentos aguardavam apreciação judicial.

Com base nos marcos documentados, apresenta-se o seguinte cronograma:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
23/05/2025	23/05/2025	Pedido de recuperação judicial	1	Art. 51
	17/07/2025	Decisão de Constatação Prévia	12	
-	15/09/2025	Deferimento do processamento	29	Art. 52
	16/09/2025	Publicação da Decisão de Deferimento		
17/09/2025	01/10/2025	Assinatura do termo de compromisso da AJ	43	Art. 33
-	03/11/2025	Publicação do primeiro edital	77	Art. 52, § 1º
18/11/2025	18/11/2025	Prazo para habilitações/divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
15/11/2025	15/11/2025	Apresentação do PRJ	91	Art. 53
02/01/2026	04/02/2026	Publicação da 2ª relação da AJ e aviso do PRJ	—	Arts. 7º, § 2º, e 53
16/02/2026	16/02/2026	Prazo para impugnações judiciais	-	Art. 8º



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



30 dias	Concluído	Prazo para objeções ao PRJ	138/146	Art. 55
-	21/01/2026	Prorrogação do stay period	112	Art. 6º, § 4º
-	30/04/2026	Convocação da AGC	189	Art. 56
15 dias antes	07/05/2026	Publicação do edital da AGC	229	Art. 36
-	17/06/2026	Decisão sobre voto, voz e stay period	303	Arts. 6º e 39
13/02/2026	19/06/2026	AGC - 1ª convocação não instalada	316	Art. 37, § 2º
-	26/06/2026	AGC - 2ª convocação instalada e suspensão	335	Arts. 37 e 42
04/08/2026	04/08/2026	Continuidade da AGC realizada e novamente suspensão	524	Art. 56, § 9º
04/09/2026	Não realizada	Continuidade da AGC - pedido de redesignação para 06/10/2026	611	Art. 56, § 9º
Após deliberação	Pendente	Homologação do PRJ e concessão da RJ	-	Art. 58

Os prazos projetados foram indicados segundo os marcos constantes dos documentos fornecidos. Havendo divergência entre data estimada e certidão judicial, deve prevalecer o ato oficial dos autos.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, o primeiro edital foi publicado em 03/11/2025, na Edição n.º 4308, Seção III, do Diário da Justiça Eletrônico, conforme movimentação n.º 77 e imagem reproduzida a seguir:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4308, Seção III
Movimentação 56: Documento Expedido
Arquivo: online.html

Publicação: segunda-feira, 31/10/2025

Valor: R\$ 28.843,708.82
Prêmio no caso: 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 20/10/2025 21:51:34

Estado de Goiás
Poder Judiciário - Corrente de Pires do Rio
1ª Vara Judicial - Família e Sucessões, Infância e Juventude, Civil e Juizado Especial Civil
Rua Renato Sampaio Gonçalves, CEP 378, Lt. 01, Bairro Oásis Gonçalves, Pires do Rio/GO, CEP 73200-000
Telefone: (62) 3611-1584 | E-mail: cart@judpiresdo.io.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005 - LRF)
(Prazo: 30 dias)

Autos nº 5404100-52.2025.8.09.0127
Natureza: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
Juiz(a): Hélio Antônio Crisóstomo de Castro
Promovente: Fátima Morro Do Pires Ltda
Promovido(a): [S]processo.pdp@passivo.name
CNPJ/CPF nº [S]processo.pdp@passivo.name
Valor da causa: R\$ 28.843.708,82

O Doutor Hélio Antônio Crisóstomo de Castro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pires do Rio/GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que RICARDO SANTIMONI, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1351460589/DF, inscrito no CPF nº 162.208.368-7, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 11, Setor Centro, Pires do Rio - GO - CEP: 75200000, e FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.014.171/0001-26, com sede na Rod. GO-020, s/nº, KM 154, Zona Rural, União/GO, CEP 75.790-000, todos integrantes do mesmo grupo econômico, que se denominam em conjunto "GRUPO SANTIMONI", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5404100-52.2025.8.09.0127, com os seguintes requerimentos: 1) Preliminarmente, que seja concedido o parcelamento das custas iniciais em 20 (vinte) vezes, considerando a fragilidade econômica enfrentada pelos requerentes, conforme fundamentação reço; 2) Ainda em sede liminar, a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 6º, § 12º da Lei n. 11.101/2005, com a consequente antecipação dos efeitos do Stay Period, a fim de que seja reconhecida a essencialidade dos bens móveis - maquinários e seus respectivos acessórios, e veículos - listados no subitem 1.1 da referida peça, quais sejam: (i) Vagão Fomgiero Midrator Bombard Ipaol VFMT 9.0; (ii) Trator Valtra A650 RD; (iii) Carreta Agrícola Granleira Jan TANKER 15.000; (iv) Pulverizador Valtra BS2517H - 2517H38DOB; (v) Embolsadeira de Grãos Unidos Marcher INGRAIN 65 SM; (vi) Vagão Fomgiero Ipaol VF MT 9.0; (vii) Distribuidor de Fertilizantes Jumil Precisa 6m; (viii) KH Hidrometro IN65; (ix) Carreta Agrícola Granleira Jan TANKER 15.000; (x) Pá Carregadora Agrícola Dianleiro Jan LAXDER 10.000; (xi) Colheadeira Automotriz New Holland TX 80; (xii) Plataforma de Corte New Holland PL 30; (xiii) Trator Agrícola de Rodas New Holland 7630; (xiv) Plantadeira Valtra HITECH 13 LINHAS; (xv) Pá Carregadora de Rodas SDLG L918; (xvi) 2 Carretas Calda Fronta 2 Tanques de 3.300 L; (xvii) Rolo Faca Indutur KATRINA 9000; (xviii) Trator Agrícola Valtra BH224 H2020; (xix) Plantadora Valtra HITECH 15 LINHAS; (xx) Carreta Transporte de Plataforma Motovani CTP 30PES; (xxi) Plataforma para Colher Milho

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4308, Seção III
Movimentação 56: Documento Expedido
Arquivo: online.html

Publicação: segunda-feira, 31/10/2025

Valor: R\$ 28.843,708.82
Prêmio no caso: 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 20/10/2025 21:51:34

Implemente COLHEMAX 12X50; (xxii) Trator Valtra Amarelo BH-224 HITECH CABINADO; (xxiii) Extratora de grãos EXO100; (xxiv) Pulverizador Agrícola Automotriz - 4630 - John Deere; e (xxv) Embolsadora de grãos Ingrain 90 Rolo Sorgo. 3) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, sob o rito da consolidação substancial, conforme dispõe o artigo 52 e 69 -J, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LRF), seguindo o seu trâmite regular para a oportuna concessão da recuperação judicial, e, no mesmo ato: i) nomeie o administrador judicial; ii) determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, pleiteiem os benefícios fiscais e regimes especiais a que façam jus e participem de certames licitatórios regularmente; iii) intime o Ministério Público e comunique o deferimento às Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, inciso V, da LRF; iv) determine a expedição do edital referido no art. 52, § 1º da LRF; v) declare que estão sujeitos a essa recuperação judicial todos os créditos existentes até a presente data, nos termos do art. 49 da LRF; vi) a Recuperanda proteste, desde logo, pela apresentação de outros documentos que se façam necessários, assim como pela eventual refutação das informações e declarações constantes nesta peça e na petição inicial de Recuperação Judicial; vii) a Recuperanda reitere que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial; 4) Determinar que a Decisão sirva como mandado judicial, a fim de que os Requerentes possam apresentá-la nos processos judiciais ou extrajudiciais, comunicando os credores e os respectivos juízes sobre a suspensão pelo prazo de 180 dias. 5) Que esse juízo conceda a Recuperação Judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos do art. 55 da LRF, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, 45-A ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1º do art. 58 da referida lei. 6) Seja oficiado aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, Boa Vista, entre outros) para que procedam à exclusão de eventuais apontamentos de negativação de crédito já realizados nos nomes das Recuperandas, decorrentes das dívidas incluídas no plano de recuperação judicial. 7) Que seja determinada multa diária (astreinte) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de (i) descumprimento da ordem de blindagem dos ativos da Recuperanda e bens essenciais descritos nessa petição; (ii) de confisco de depósitos futuros e de bloqueio das contas correntes das Recuperandas, enquanto perdurarem os efeitos do "Stay Period". 8) A suspensão das execuções ajuizadas contra a Recuperanda, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativos a créditos ou obrigações sujeitos a Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, II, da "LRF". 9) A suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos celebrados com as respectivas instituições e empresas que constituem créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, ou assim reconhecidos por esse juízo nos termos do Art. 6º § 7º-A da "LRF", evitando, ainda, a rescisão ou vencimento antecipado em razão do presente pedido e efeito da mora; 10) A proibição de reatraso, arreato, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e cobrança judicial ou extrajudicial sobre os bens da Recuperanda, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade dos Requerentes, que estejam provisoriamente na titularidade de terceiros; 11) Em caso de efetivação de busca e apreensão dos bens essenciais, a imediata devolução dos ativos; 12) Concessão de ordem para que a Recuperanda não seja impedida de colher e comercializar os grãos empreendidos única e exclusivamente por eles, de forma a poder continuar com sua atividade produtiva; 13) Requer, ainda, que sejam os advogados da Recuperanda autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da Recuperação Judicial aos Juízes onde se processam ações contra a Recuperanda, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantêm contratos; 14) Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas no nome do Dr. João Domingos da Costa Filho, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, foi proferida decisão judicial, conforme consta na mov. 29 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "E o relatório. DECIDO. Diante da decisão proferida no evento 05, estando as petições dos eventos 01 e 08, 09 e 10 em ordem, RECEBO a emenda da inicial. A recuperação judicial constitui-se, sob o viés processual, em ação de procedimento especial, destinada à prática de uma série de atos que visam "a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores". Inteligência do artigo 47, da Lei nº 11.101/05. O deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, que não se confunde com a concessão da medida propriamente dita, consiste apenas no juízo de admissibilidade da ação, mediante

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 18:05:18

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

20 de 51

A relação apresentada pelos Devedores contemplava 29 credores e passivo concursal total de R\$ 28.843.708,82. Essa relação corresponde à lista inicial e não se confunde com a relação elaborada pela Administração Judicial.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Classe I (trabalhista)	R\$ -
Classe II (garantia real)	R\$ 25.711.858,83
Classe III (quirografários)	R\$ 2.866.546,64
Classe IV (ME e EPP)	R\$ 265.303,35
Alienações fiduciárias	R\$ 8.582.968,67
Total	R\$ 28.843.708,82

Concluída a fase administrativa de verificação, a relação prevista no art. 7º, § 2º, foi publicada em 04/02/2026. A composição utilizada na primeira convocação da AGC foi a seguinte:

Classe	Natureza	Credores	Valor
Classe I	Trabalhista	0	R\$ 0,00
Classe II	Garantia real	2	R\$ 24.601.107,17
Classe III	Quirografária	20	R\$ 11.003.956,53
Classe IV	ME/EPP	10	R\$ 266.007,35
TOTAL	-	32	R\$ 35.871.071,05



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



As cessões e substituições de titularidade, somadas à decisão proferida na impugnação de crédito do Sicoob, alteraram a base utilizada na continuidade da AGC. No laudo de credenciamento de 04/08/2026 foram considerados 22 credores, com créditos no total de R\$ 36.244.991,97, sendo R\$ 24.601.107,17 na Classe II, R\$ 11.377.877,45 na Classe III e R\$ 266.007,35 na Classe IV.

As objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial ensejaram a convocação da Assembleia Geral de Credores, culminando na publicação do respectivo Edital de Convocação em 07/05/2026, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4425, Seção III, páginas 337/339, conforme documento acostado no evento n.º 229.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



AND XIX - EDIÇÃO Nº 4425 - SEÇÃO III
 Publicado: 20/11/2019 às 17:05:12 - 09:03:27
 Movimentação: 220 - Documento Digitalizado
 Arquivo: 3 - assinatura digital - Pág. 3/3

Deposição: quarta-feira, 06/05/2020

Publicação: quarta-feira, 07/05/2020

Posteriormente, em segunda convocação, realizada em 26/06/2026, a Assembleia Geral de Credores foi regularmente instalada e os credores presentes aprovaram, por unanimidade, a suspensão dos trabalhos até 04/08/2026. Na continuidade realizada em 04/08/2026, compareceram 8 dos 22 credores considerados na base de votação, representando R\$ 34.557.907,65 e 95,35% dos créditos. Novamente por unanimidade, foi aprovada a suspensão da assembleia para 04/09/2026, às 14h.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

Processo: 6073880-30.2025.8.09.0127
Movimentação 99: Juntada -> Petição
Arquivo 2: 4_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_santoni.pdf - Pag. 2/5

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SANTONI
PROCESSO Nº 6073880-30.2025.8.09.0127
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
2ª CONVOCAÇÃO

Em 26 de junho de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL, SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLY" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª convocatória, da **Assembleia Geral de Credores do "GRUPO SANTONI"** - composto por: 1) **RICARDO SANTONI**, brasileiro, casado, agroparcipante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.480 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 162.208.568-71, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 11, Sator Central, Pires do Rio/GO, CEP 75.200-000; 2) **FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.171/0001-26, com sede na Rodovia GO-620, km 154, Zona Rural, União/GO, CEP 75.790-000. A Administração Judicial dispunha a leitura integral do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral de Credores, considerando que os interessados já tiveram ciência de seu conteúdo por meio da regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2026, de sua juntada aos autos no evento nº 229 e de sua disponibilização no site eletrônico desta Administração Judicial. Ovidentemente cientes os cadastros em formulário para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que faz fazendo parte integrante desta ata, o encontro o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Ato seguinte, compareceram a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permaneceram até o final do evento a fim de assegurar digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial indicou o Dr. Tayrone de França e Melo, representante do credor **Sociedade Creditária**, para exercer a função de Secretário da Assembleia. Verificado o acerto do indicado e não havendo qualquer objeção por parte dos presentes, restou aprovada sua designação. A Administração Judicial registrou a presença dos Credores, representados neste ato pelo Dr. João Machado Neto, inscrito no OAB/GO sob o nº 42.412. A Administração Judicial prosseguiu a verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado a equipe da plataforma Assembleia que expulsa-se em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Numero de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual de valor do crédito com credores presentes
Garantia Real	1	R\$ 23.655.596,12	96,16 % da totalidade dos créditos relacionados

Trabalhos de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial e Eletrônico Digitalmente em 26/06/2026 14:42:30
Assinado por: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6073880-30.2025.8.09.0127
Movimentação 99: Juntada -> Petição
Arquivo 3: 4_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_santoni.pdf - Pag. 3/5

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

Em 26 de junho de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL, SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLY" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª convocatória, da **Assembleia Geral de Credores do "GRUPO SANTONI"** - composto por: 1) **RICARDO SANTONI**, brasileiro, casado, agroparcipante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.480 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 162.208.568-71, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 11, Sator Central, Pires do Rio/GO, CEP 75.200-000; 2) **FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.171/0001-26, com sede na Rodovia GO-620, km 154, Zona Rural, União/GO, CEP 75.790-000. A Administração Judicial dispunha a leitura integral do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral de Credores, considerando que os interessados já tiveram ciência de seu conteúdo por meio da regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2026, de sua juntada aos autos no evento nº 229 e de sua disponibilização no site eletrônico desta Administração Judicial. Ovidentemente cientes os cadastros em formulário para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que faz fazendo parte integrante desta ata, o encontro o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Ato seguinte, compareceram a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permaneceram até o final do evento a fim de assegurar digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial indicou o Dr. Tayrone de França e Melo, representante do credor **Sociedade Creditária**, para exercer a função de Secretário da Assembleia. Verificado o acerto do indicado e não havendo qualquer objeção por parte dos presentes, restou aprovada sua designação. A Administração Judicial registrou a presença dos Credores, representados neste ato pelo Dr. João Machado Neto, inscrito no OAB/GO sob o nº 42.412. A Administração Judicial prosseguiu a verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado a equipe da plataforma Assembleia que expulsa-se em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Numero de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual de valor do crédito com credores presentes
Garantia Real	1	R\$ 23.655.596,12	96,16 % da totalidade dos créditos relacionados

Trabalhos de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial e Eletrônico Digitalmente em 26/06/2026 14:42:30
Assinado por: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6073880-30.2025.8.09.0127
Movimentação 99: Juntada -> Petição
Arquivo 4: 4_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_santoni.pdf - Pag. 4/5

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

Em 26 de junho de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL, SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLY" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª convocatória, da **Assembleia Geral de Credores do "GRUPO SANTONI"** - composto por: 1) **RICARDO SANTONI**, brasileiro, casado, agroparcipante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.480 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 162.208.568-71, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 11, Sator Central, Pires do Rio/GO, CEP 75.200-000; 2) **FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.171/0001-26, com sede na Rodovia GO-620, km 154, Zona Rural, União/GO, CEP 75.790-000. A Administração Judicial dispunha a leitura integral do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral de Credores, considerando que os interessados já tiveram ciência de seu conteúdo por meio da regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2026, de sua juntada aos autos no evento nº 229 e de sua disponibilização no site eletrônico desta Administração Judicial. Ovidentemente cientes os cadastros em formulário para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que faz fazendo parte integrante desta ata, o encontro o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Ato seguinte, compareceram a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permaneceram até o final do evento a fim de assegurar digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial indicou o Dr. Tayrone de França e Melo, representante do credor **Sociedade Creditária**, para exercer a função de Secretário da Assembleia. Verificado o acerto do indicado e não havendo qualquer objeção por parte dos presentes, restou aprovada sua designação. A Administração Judicial registrou a presença dos Credores, representados neste ato pelo Dr. João Machado Neto, inscrito no OAB/GO sob o nº 42.412. A Administração Judicial prosseguiu a verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado a equipe da plataforma Assembleia que expulsa-se em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Numero de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual de valor do crédito com credores presentes
Garantia Real	1	R\$ 23.655.596,12	96,16 % da totalidade dos créditos relacionados

Trabalhos de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial e Eletrônico Digitalmente em 26/06/2026 14:42:30
Assinado por: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6073880-30.2025.8.09.0127
Movimentação 99: Juntada -> Petição
Arquivo 5: 4_relatorio_mensal_de_atividades_grupo_santoni.pdf - Pag. 4/5

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

Em 26 de junho de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL, SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLY" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª convocatória, da **Assembleia Geral de Credores do "GRUPO SANTONI"** - composto por: 1) **RICARDO SANTONI**, brasileiro, casado, agroparcipante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.480 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 162.208.568-71, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 11, Sator Central, Pires do Rio/GO, CEP 75.200-000; 2) **FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.171/0001-26, com sede na Rodovia GO-620, km 154, Zona Rural, União/GO, CEP 75.790-000. A Administração Judicial dispunha a leitura integral do Edital de Convocação da presente Assembleia Geral de Credores, considerando que os interessados já tiveram ciência de seu conteúdo por meio da regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2026, de sua juntada aos autos no evento nº 229 e de sua disponibilização no site eletrônico desta Administração Judicial. Ovidentemente cientes os cadastros em formulário para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que faz fazendo parte integrante desta ata, o encontro o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Ato seguinte, compareceram a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permaneceram até o final do evento a fim de assegurar digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial indicou o Dr. Tayrone de França e Melo, representante do credor **Sociedade Creditária**, para exercer a função de Secretário da Assembleia. Verificado o acerto do indicado e não havendo qualquer objeção por parte dos presentes, restou aprovada sua designação. A Administração Judicial registrou a presença dos Credores, representados neste ato pelo Dr. João Machado Neto, inscrito no OAB/GO sob o nº 42.412. A Administração Judicial prosseguiu a verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado a equipe da plataforma Assembleia que expulsa-se em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Numero de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual de valor do crédito com credores presentes
Garantia Real	1	R\$ 23.655.596,12	96,16 % da totalidade dos créditos relacionados

Trabalhos de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial e Eletrônico Digitalmente em 26/06/2026 14:42:30
Assinado por: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO: 04574772107
Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

O PRJ não foi votado, aprovado, rejeitado ou homologado. A continuidade prevista para 04/09/2026 não pôde ser realizada, tendo a Administração Judicial requerido, na movimentação n.º 611, o cancelamento do ato e a homologação da nova data sugerida de 06/10/2026, às 14h. Até a movimentação n.º 615 não havia decisão judicial sobre a redesignação.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

A diferença anteriormente identificada no crédito do Sicoob foi superada na base de votação utilizada em 04/08/2026, que passou a considerar o crédito da cooperativa no valor de R\$ 5.923.780,36, em consonância com a decisão proferida na impugnação n.º 5161334-31.2026.8.09.0127. Com isso, o valor global considerado no laudo de credenciamento passou a R\$ 36.244.991,97.

Como não houve deliberação definitiva nem homologação do Plano, permanecem inexistentes pagamentos concursais decorrentes do PRJ a acompanhar no período examinado.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o GRUPO SANTINONI realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico e subscritor dos dados contábeis a empresa CONTAB CONTABILIDADE LTDA.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com os Recuperandos para o cumprimento das incumbências previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, foram disponibilizados balancetes referentes às competências de maio, junho e julho de 2026 (documentação disponível para conferência dos interessados mediante simples solicitação). Registra-se que maio e junho de 2026 refletem exclusivamente a FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA., enquanto julho de 2026 contempla dados consolidados da FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA. e de RICARDO SANTINONI.

Assim, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos Recuperandos, foram realizadas as pertinentes averiguações e exames dos dados apresentados em relação aos integrantes do Grupo Recuperando, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:

6.1. Dados do GRUPO SANTINONI

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Maio/26 (Somente Morro)	Junho/26 (Somente Morro)	Julho/26 (Morro + Ricardo)
	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

GRUPO SANTINONI	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	N/A - base de comparação diferente
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	N/A - base de comparação diferente
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	N/A - base de comparação diferente
	Despesas Operacionais	-R\$ 2.432,18	-R\$ 36.477,86	-R\$ 875.044,35
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 34.045,68 -1400%	N/A - base de comparação diferente
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558.585,85
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	N/A - base de comparação diferente
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	N/A - base de comparação diferente
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 2.432,18	-R\$ 36.477,86	-R\$ 316.458,50
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 34.045,68 -1400%	N/A - base de comparação diferente



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 18:05:18

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

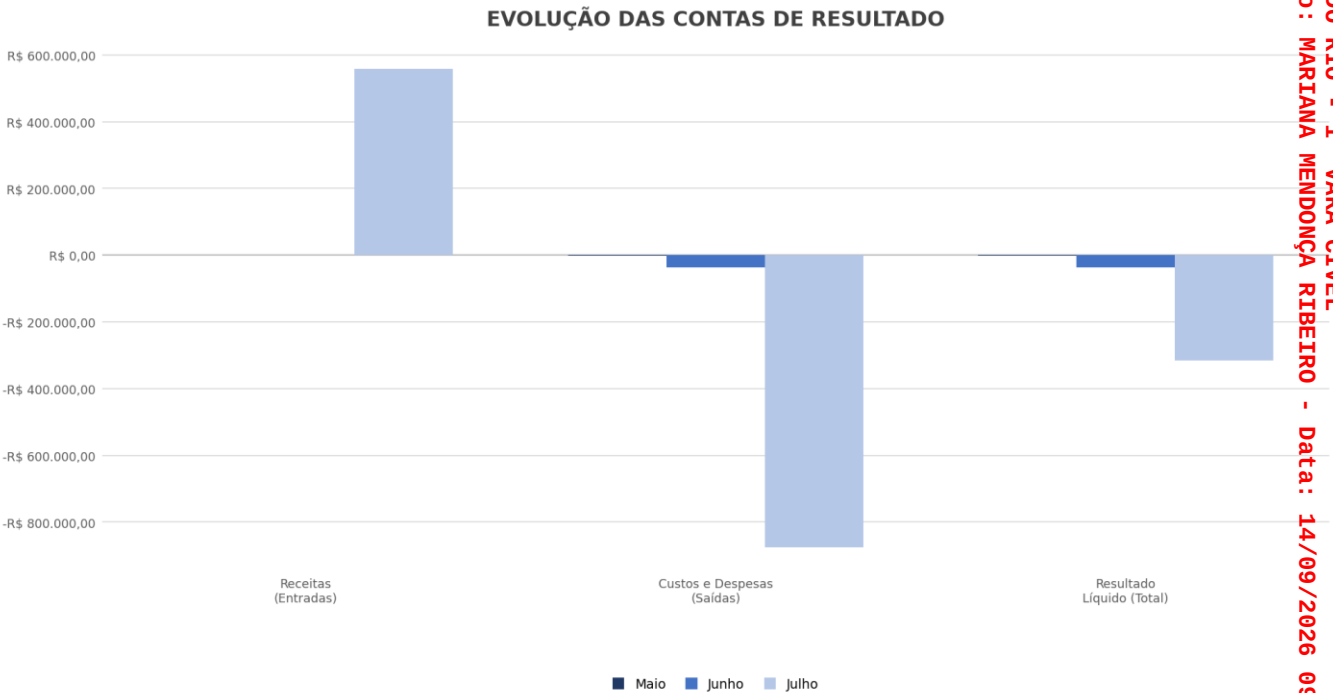
Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Os dados a seguir foram extraídos das Demonstrações do Resultado do Exercício da Fazenda Morro do Peão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.014.171/0001-26, e de Ricardo Santinoni, inscrito no CPF sob o n.º 162.208.368-71, referentes à competência de julho de 2026, apresentada de forma consolidada; os meses de maio e junho de 2026 referem-se exclusivamente à Fazenda Morro do Peão. Em julho de 2026 não houve faturamento bruto nem receita líquida de vendas. Foram registradas receitas não operacionais de R\$ 558.585,85, conforme a escrituração apresentada, e não houve registro de custos das mercadorias ou produtos vendidos no período.

As despesas operacionais consolidadas somaram R\$ 875.044,35, compostas por despesas trabalhistas e administrativas, despesas gerais, com destaque para assessoria e consultoria, serviços de terceiros, energia elétrica, combustíveis e despesas da atividade agropecuária, despesas financeiras de R\$ 254,16 e despesas tributárias de R\$ 1.295,08, nelas incluído o pró-labore de R\$



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



4.185,00. As Despesas e Receitas Não Operacionais consolidadas foram de R\$ 558.585,85. O resultado operacional e o resultado líquido do período corresponderam a prejuízo de R\$ 316.458,50, não havendo provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Em maio de 2026 o prejuízo da Fazenda Morro do Peão foi de R\$ 2.432,18 e em junho de 2026 de R\$ 36.477,86.

6.1.2. Balanço Patrimonial

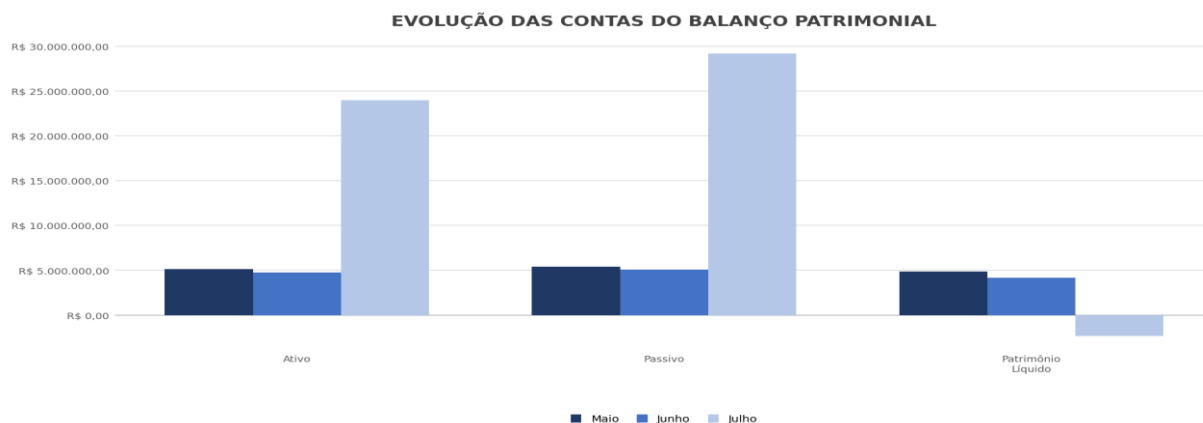
Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26 (Morro + Ricardo)
GRUPO SANTINONI	Ativo	R\$ 5.120.252,02	R\$ 4.761.360,88	R\$ 23.981.531,06
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 358.891,14 - 7,0%	N/A - base de comparação diferente
	Passivo + Patrimônio Líquido	R\$ 5.396.913,66	R\$ 5.074.500,38	R\$ 29.206.465,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 322.413,28 - 6,0%	N/A - base de comparação diferente
	Patrimônio Líquido	R\$ 4.862.595,69	R\$ 4.172.460,73	-R\$ 2.335.034,26
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 690.134,96 - 14,2%	N/A - base de comparação diferente



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020





As informações a seguir foram obtidas dos balancetes da Fazenda Morro do Peão Ltda. e de Ricardo Santinoni, com data base de 31 de julho de 2026, apresentados de forma consolidada; os meses de maio e junho de 2026 refletem somente a Fazenda Morro do Peão. O ativo total consolidado alcançou R\$ 23.981.531,06, sendo R\$ 8.477.313,00 no ativo circulante e R\$ 15.504.218,06 no ativo não circulante, este composto majoritariamente pelo ativo imobilizado de R\$ 13.424.274,07. O passivo total, incluído o patrimônio líquido, somou R\$ 29.206.465,00, dos quais R\$ 4.041.006,78 em obrigações de curto prazo e R\$ 27.500.492,48 em obrigações de longo prazo, estas concentradas no exigível a longo prazo de Ricardo Santinoni. O patrimônio líquido consolidado apresentou saldo negativo de R\$ 2.335.034,26, resultante da soma do patrimônio líquido positivo da Fazenda Morro do Peão, de R\$ 4.172.460,73, com o patrimônio líquido negativo de Ricardo Santinoni, de R\$ 6.507.494,99. Em maio de 2026 o ativo da Fazenda Morro do Peão era de R\$ 5.120.252,02 e em junho de 2026 de R\$ 4.761.360,88, com patrimônio líquido de R\$ 4.862.595,69 e de R\$ 4.172.460,73, respectivamente.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

Ressalva de consistência contábil: os saldos apresentados não fecham contabilmente. O total de Passivo + Patrimônio Líquido supera o Ativo em R\$ 276.661,64 em maio, R\$ 313.139,50 em junho e R\$ 5.224.933,94 em julho de 2026. A divergência deverá ser esclarecida e, se for o caso, retificada pelos Recuperandos e pelo responsável contábil, não sendo possível, com os documentos disponibilizados para este RMA, definir qual rubrica contém o lançamento a ajustar.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26 (Morro + Ricardo)
GRUPO SANTINO NI	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 6.891,79	R\$ 5.869,08	-R\$ 1.661.959,36
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -1.022,71 (-14,8%)	N/A – base de comparação diferente
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211.415,43
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (n/a)	N/A – base de comparação diferente
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 396.248,40	R\$ 396.500,00	R\$ 397.298,40
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +251,60 (+0,1%)	N/A – base de comparação diferente



Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

Estoques (Circulante)	R\$ 1.475.784,49	R\$ 992.956,24	R\$ 7.196.165,95
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -482.828,25 (-32,7%)	N/A – base de comparação diferente
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 123.560,39	R\$ 43,41	-R\$ 21,92
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -123.516,98 (-100,0%)	N/A – base de comparação diferente
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 1.571.417,12	R\$ 1.970.508,77	R\$ 2.079.943,99
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +399.091,65 (+25,4%)	N/A – base de comparação diferente
Imobilizado	R\$ 32.590,85	R\$ 61.068,88	R\$ 13.424.274,07
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +28.478,03 (+87,4%)	N/A – base de comparação diferente
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 534.317,97	R\$ 902.039,65	R\$ 4.041.006,78
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +367.721,68 (+68,8%)	N/A – base de comparação diferente
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500.492,48
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (n/a)	N/A – base de comparação diferente
Prejuízos Acumulados	-R\$ 3.214.543,04	-R\$ 313.139,50	-R\$ 3.794.854,20



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

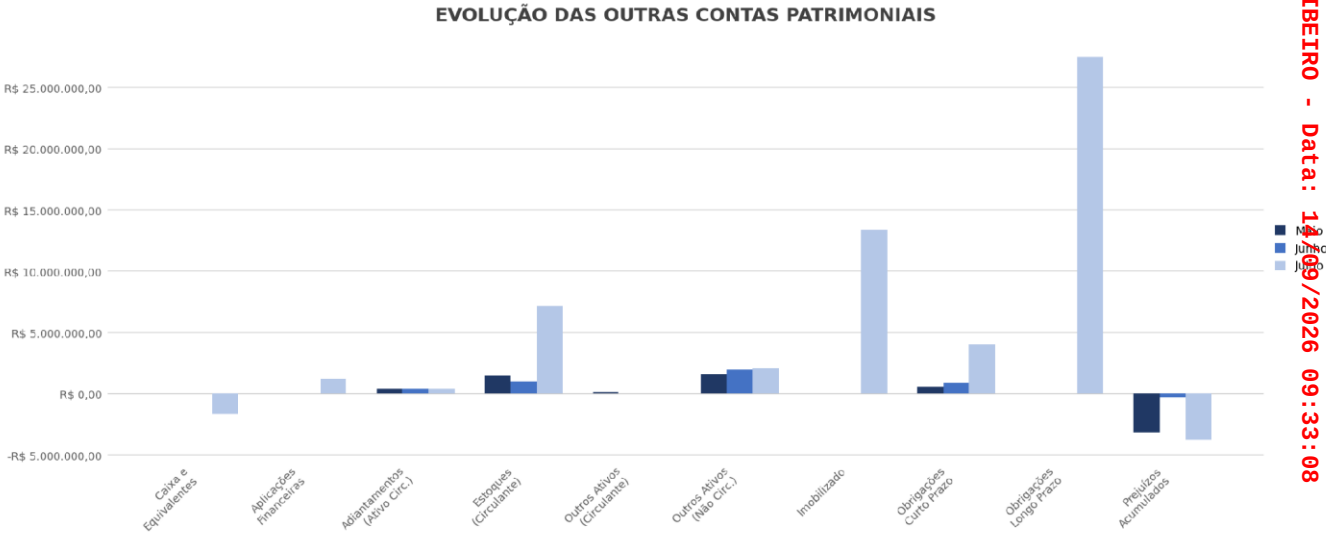
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 18:05:18

Assinado por MARIANA MENDONCA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787675432563873132192048, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 11/09/2026 09:33:08

Variação Mensal: R\$ e %		N/A – reclassificação contábil	N/A – base de comparação diferente
---	--	-----------------------------------	--



Os saldos a seguir foram extraídos dos mesmos balancetes, com data base de 31 de julho de 2026, consolidando a Fazenda Morro do Peão e Ricardo Santinoni. As disponibilidades consolidadas encerraram negativas em R\$ 450.543,93, correspondendo o caixa e equivalentes a R\$ 1.661.959,36 negativos, influenciados por saldos credores em contas correntes bancárias de Ricardo Santinoni, e as aplicações financeiras a R\$ 1.211.415,43. Os estoques totalizaram R\$ 7.196.165,95 e o ativo imobilizado R\$ 13.424.274,07. Registra-se, ainda, saldo credor de R\$ 21,92 na rubrica “Outros Ativos (Circulante)”, cuja classificação contábil deverá ser confirmada pelos Recuperandos.

No imobilizado da Fazenda Morro do Peão o valor líquido passou de R\$ 32.590,85, em maio de 2026, para R\$ 61.068,88, em junho e julho de 2026, em decorrência da redução do saldo da depreciação acumulada, de R\$ 75.209,15

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

para R\$ 46.731,12, sem ingresso de novos bens no custo de aquisição. Verifica-se, ainda, a reclassificação dos bens em comodato, no valor de R\$ 436.864,31, anteriormente registrados em estoques e transferidos para contas de compensação.

Quanto a movimentações relacionadas a sócios, constam empréstimos a sócio no ativo da Fazenda Morro do Peão, no valor de R\$ 1.502.883,48, obrigação com o sócio Ricardo Santinoni de R\$ 248.953,00 e, no passivo de Ricardo Santinoni, empréstimo de mútuo do sócio no valor de R\$ 530.000,00 e empréstimos de empresas ligadas de R\$ 738.844,87, além de pró-labore a pagar de R\$ 15.000,00. Não foram identificados, nos documentos, registros de distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio, tampouco baixas por venda ou alienação de bens do ativo imobilizado no período.

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

No que se refere ao Anexo II da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que, em atendimento às diligências promovidas por esta Administração Judicial, os Recuperandos encaminharam planilha específica denominada "REC. CNJ 72", contendo dados destinados ao preenchimento do modelo padronizado.

Do exame da planilha, constata-se que houve efetiva prestação de informações, razão pela qual não subsiste a indicação de ausência de resposta anteriormente registrada. O preenchimento apresentado, contudo, é parcial e demanda ressalvas, pois há campos sem lançamento individualizado, divergência entre os quadros de quantidade de funcionários/colaboradores e blocos que conservam referências de períodos pretéritos e fórmulas inconsistentes. Para fins



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08

deste RMA, os campos sem informação-base válida são indicados como “N/I”, sendo reproduzidos abaixo os dados passíveis de identificação e conferência.

Ressalva de reconciliação: os valores informados na planilha do Anexo II não foram considerados reconciliados com os balancetes analisados neste RMA, especialmente porque a planilha apresenta valores agregados em períodos para os quais permanecem pendentes informações contábeis individualizadas de RICARDO SANTINONI. Assim, os dados do Anexo II são reproduzidos como informados, sujeitos à complementação e validação pelos Recuperandos.

Anexo II – Recomendação n.º 72/CNJ							
Contas	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
Ativo Acumulado	R\$ 26.085.776,13	R\$ 25.023.354,61	R\$ 25.000.574,14	R\$ 24.093.841,54	R\$ 23.080.076,31	R\$ 27.427.385,02	N/I*
Variação Mensal do Ativo (%)	—	-4,1%	-0,1%	-3,6%	-4,2%	18,8%	N/I*
Passivo Acumulado	R\$ 28.157.027,63	R\$ 28.215.684,99	R\$ 29.241.757,20	R\$ 28.814.503,22	R\$ 29.419.309,22	R\$ 34.901.585,77	N/I*
Variação Mensal do Passivo (%)	—	0,2%	3,6%	-1,5%	2,1%	18,6%	N/I*
Passivo Extraconcursal Acumulado	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Passivo Fiscal Acumulado	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Contingência	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Inscrito na Dívida Ativa	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Alienação Fiduciária	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Arrendamento Mercantil	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I

Registra-se, ainda, que os totais automáticos de R\$ 0,00 existentes em rubricas cujas células-base estão sem preenchimento não foram interpretados



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

como inexistência de obrigação, contingência ou passivo, mas como ausência de informação válida, razão pela qual foram classificados como “N/I” no quadro acima.

Quanto ao quadro de funcionários/colaboradores, a própria planilha contém dois blocos com informações divergentes. Em um deles, para maio de 2026, constam 2 empregados CLT e 2 colaboradores jurídicos para RICARDO SANTINONI e 1 empregado CLT e 2 colaboradores jurídicos para a FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA.; em outro, são registrados 8 empregados CLT para RICARDO SANTINONI e 1 empregado CLT para a FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA. de janeiro a junho de 2026. Diante da divergência interna, a quantidade de colaboradores permanece sujeita a esclarecimento e validação pelos Recuperandos.

Assim, diversamente do que constava na versão anterior deste RMA, o Anexo II foi efetivamente encaminhado pelos Recuperandos. O atendimento, todavia, deve ser qualificado como parcial, permanecendo necessária a complementação e/ou retificação dos campos indicados como “N/I”, do quadro de pessoal e das referências inconsistentes existentes na planilha.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:33:08



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o objetivo de uniformizar os relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020.

Em atendimento ao Anexo II da Recomendação n.º 72/2020, apresentam-se as informações objetivas abaixo:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foram identificadas alterações da atividade empresarial no período examinado.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não foram identificadas alterações da estrutura societária ou dos órgãos de administração no período examinado.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não foram identificadas abertura ou fechamento de estabelecimentos no período examinado.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim, descritos no item 4.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Não.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Prejudicado no período, pois o PRJ ainda não foi aprovado ou homologado e não há pagamentos concursais dele decorrentes a acompanhar.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☒ grupo de devedores
- ☐ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório. Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO SANTINONI** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado na movimentação n.º 91 é unitário e abrange os dois integrantes do **GRUPO SANTINONI**.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim. A constatação prévia antecedeu a decisão de processamento.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificado leilão para venda de filial ou UPI no período examinado.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificada alienação de bens na forma do art. 66 no período examinado.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não foi identificado financiamento aprovado judicialmente no período examinado.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para assegurar transparência ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados, destacam-se os seguintes fatos relevantes relacionados à recuperação judicial:

As informações contábeis de RICARDO SANTINONI referentes às competências de fevereiro a junho de 2026 permanecem pendentes. A competência de julho de 2026 foi apresentada de forma consolidada com a FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA.; por isso, as comparações mensais devem considerar a diferença da base de consolidação.

Não foram identificados, nos documentos fornecidos, elementos que comprovem distribuição de lucros ou dividendos ou alienação não autorizada de ativos relevantes. No período, contudo, houve autorização judicial específica para comercialização de soja, com depósito do produto das vendas em conta judicial e sub-rogação das garantias pignoratícias sobre os valores.

A situação processual é marcada pela continuidade da AGC ainda sem votação do PRJ, pelos recursos contra a prorrogação do stay period, pelas decisões que disciplinaram a comercialização da soja e a destinação judicial dos respectivos valores, bem como pelos requerimentos supervenientes de redesignação do conclave e de liberação parcial dos recursos para manutenção da atividade rural.

8.1. Da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial

A primeira convocação da AGC, em 19/06/2026, não foi instalada por ausência do quórum previsto no art. 37, § 2º. A segunda convocação foi instalada



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



em 26/06/2026 e, por deliberação unânime dos presentes, teve seus trabalhos suspensos para 04/08/2026.

Na continuidade realizada em 04/08/2026, conforme movimentação n.º 524, foram considerados 22 credores e compareceram 8, representando R\$ 34.557.907,65, equivalentes a 95,35% do total de R\$ 36.244.991,97. A suspensão para 04/09/2026 foi aprovada por 100% dos votos computados, sem votação do PRJ.

A continuidade prevista para 04/09/2026 não foi realizada. Na movimentação n.º 611, a Administração Judicial informou impedimento médico superveniente e requereu o cancelamento do ato, sugerindo a nova data de 06/10/2026, com credenciamento às 13h30 e início às 14h. Até a movimentação n.º 615, o pedido de redesignação permanecia pendente de apreciação judicial.

8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

A seguir, apresentam-se as determinações judiciais mais recentes e o respectivo estado de cumprimento:

8.2.1. Das decisões supervenientes e do respectivo cumprimento

a) Da decisão de movimentação n.º 396:

Na movimentação n.º 396, de 09/07/2026, o Juízo rejeitou os embargos de declaração opostos pelo BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. e manteve a decisão de movimentação n.º 303, que havia prorrogado o stay period até a decisão sobre eventual homologação do PRJ, limitado o acréscimo a 180 dias.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Na mesma decisão, foram determinadas as anotações das sucessões processuais relativas às cessões de crédito examinadas pela Administração Judicial.

A decisão também determinou a continuidade da Assembleia Geral de Credores em 04/08/2026. O ato foi realizado e a respectiva ata, acompanhada dos laudos de credenciamento e votação, foi juntada na movimentação n.º 524.

b) Da decisão de movimentação n.º 507:

Na movimentação n.º 507, de 31/07/2026, o Juízo deixou de exercer o juízo de retratação quanto à prorrogação do stay period, consignando que os Agravos de Instrumento n.º 5617914-16.2026.8.09.0127 e n.º 5699131-81.2026.8.09.0127 não haviam recebido efeito suspensivo.

Na mesma decisão, foi parcialmente deferida tutela de urgência para autorizar a comercialização de até 1.391.840,00 kg de soja à CARAMURU ALIMENTOS S.A., determinando-se o depósito judicial do produto da venda, com sub-rogação do penhor agrícola do BANCO DO BRASIL S.A. sobre o numerário, e a apresentação de plano detalhado de aplicação dos recursos.

c) Da decisão de movimentação n.º 582:

Na movimentação n.º 582, de 28/08/2026, o Juízo rejeitou os embargos de declaração do BANCO DO BRASIL S.A. e manteve integralmente a decisão de movimentação n.º 507. Também deferiu prazo adicional de 10 dias aos Recuperandos para apresentação do plano detalhado de aplicação dos recursos e



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



estabeleceu que o prazo de 5 dias da Administração Judicial para manifestação se iniciaria após a juntada desse plano.

A decisão autorizou ainda a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e/ou CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA. a depositar judicialmente R\$ 2.568.504,26 referentes à soja já entregue, declarou a sub-rogação do penhor eventualmente incidente sobre esse valor, admitiu vendas parciais à CARAMURU até o limite fixado e deferiu a sucessão processual de AGROSEEDS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. por VERPIEN LTDA.

d) Das providências supervenientes de setembro de 2026:

O alvará correspondente foi expedido na movimentação n.º 589. Posteriormente, os Recuperandos informaram que a determinação de depósito pela Cargill foi integralmente cumprida, mediante dois depósitos que totalizaram R\$ 2.568.504,26.

Na movimentação n.º 611, a Administração Judicial requereu o cancelamento da continuidade da AGC prevista para 04/09/2026 e sugeriu a redesignação para 06/10/2026. Na movimentação n.º 614, os Recuperandos apresentaram cumprimento parcial do plano de aplicação dos recursos e requereram a liberação de R\$ 1.994.543,62 para despesas operacionais comprovadas. Até a movimentação n.º 615, não havia decisão sobre esses requerimentos.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 14/09/2026 09:08:08

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo

Considerando os andamentos disponibilizados até a movimentação n.º 615, permanecem pendentes de acompanhamento e/ou deliberação as seguintes matérias relevantes:

Evento	Data	Peticionante	Descrição
434	09/07/2026	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5617914-16.2026.8.09.0127 CONTRA A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. SEM EFEITO SUSPENSIVO NO ÚLTIMO REGISTRO DOS AUTOS; ACOMPANHAR JULGAMENTO DE MÉRITO.
504	28/07/2026	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5699131-81.2026.8.09.0127 CONTRA A DECISÃO QUE MANTEVE A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. SEM EFEITO SUSPENSIVO NO ÚLTIMO REGISTRO DOS AUTOS; ACOMPANHAR JULGAMENTO DE MÉRITO.
580	26/08/2026	RECUPERANDOS	TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL PARA VIABILIZAR RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E À PREPARAÇÃO DA PRÓXIMA SAFRA. ACOMPANHAR EM CONJUNTO COM AS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES SOBRE OS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE.
611	04/09/2026	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONTINUIDADE DA AGC DE 04/09/2026 E DE HOMOLOGAÇÃO DA NOVA DATA SUGERIDA DE 06/10/2026, ÀS 14H. PENDENTE DE APRECIACÃO NO CORTE TEMPORAL.
614	04/09/2026	RECUPERANDOS	COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DE R\$ 2.568.504,26 PELA CARGILL, CUMPRIMENTO PARCIAL DO PLANO DE APLICAÇÃO E PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE R\$ 1.994.543,62 PARA DESPESAS OPERACIONAIS. PENDENTE DE DELIBERAÇÃO.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recuperação judicial permanece em fase deliberativa. A segunda convocação da AGC foi instalada em 26/06/2026 e teve continuidade em 04/08/2026, quando os credores presentes aprovaram nova suspensão dos trabalhos para 04/09/2026, sem votação do Plano de Recuperação Judicial.

A continuidade prevista para 04/09/2026 não foi realizada. A Administração Judicial requereu, na movimentação n.º 611, o cancelamento do ato e a redesignação para 06/10/2026, às 14h, pedido que permanecia pendente de apreciação até a movimentação n.º 615. O PRJ, portanto, ainda não foi aprovado, rejeitado ou homologado, inexistindo pagamentos concursais decorrentes do Plano a fiscalizar.

A base utilizada na continuidade da AGC de 04/08/2026 passou a totalizar R\$ 36.244.991,97, distribuídos entre 22 credores. O ajuste decorre, entre outros fatores, da consideração do crédito do Sicoob no valor de R\$ 5.923.780,36, conforme decidido na impugnação de crédito, além das cessões e sucessões processuais registradas nos autos.

Quanto ao stay period, a decisão de movimentação n.º 396 rejeitou os embargos do Banco CNH e manteve a prorrogação fixada na movimentação n.º 303. O Banco Rabobank e o Banco CNH interpuseram, respectivamente, os Agravos de Instrumento n.º 5617914-16.2026.8.09.0127 e n.º 5699131-81.2026.8.09.0127; até a movimentação n.º 507, nenhum deles havia recebido efeito suspensivo, tendo o Juízo mantido o status quo processual.

No plano operacional, as decisões de movimentações n.º 507 e 582 disciplinaram a comercialização da soja e determinaram que o produto das vendas



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



permanecesse sob controle judicial, com sub-rogação das garantias pignoratícias. A Cargill depositou judicialmente R\$ 2.568.504,26, e os Recuperandos requereram, na movimentação n.º 614, a liberação de R\$ 1.994.543,62 para despesas operacionais documentadas, ainda sem deliberação no corte temporal.

No aspecto contábil, as competências de maio e junho de 2026 refletem exclusivamente a FAZENDA MORRO DO PEÃO LTDA., enquanto julho de 2026 contempla dados consolidados da Fazenda Morro do Peão e de RICARDO SANTINONI, circunstância que impede comparação direta entre os meses.

Em maio de 2026, a Fazenda Morro do Peão não apresentou faturamento e apurou prejuízo líquido de R\$ 2.432,18. Em junho de 2026, igualmente sem faturamento, o prejuízo líquido foi de R\$ 36.477,86.

Em julho de 2026, já considerando a base consolidada dos dois integrantes do Grupo, não houve faturamento bruto nem receita líquida de vendas; foram registradas receitas não operacionais de R\$ 558.585,85 e despesas operacionais de R\$ 875.044,35, resultando em prejuízo líquido de R\$ 316.458,50.

Ao final de julho de 2026, o ativo consolidado informado foi de R\$ 23.981.531,06 e o patrimônio líquido apresentou saldo negativo de R\$ 2.335.034,26. As disponibilidades consolidadas também se mostraram negativas, o que reforça a necessidade de acompanhamento do fluxo de caixa e da aplicação dos recursos submetidos ao controle judicial.

Ressalva contábil: os totais do Balanço Patrimonial apresentados para maio, junho e julho de 2026 não se conciliam, havendo diferenças entre o Ativo e o total de Passivo + Patrimônio Líquido de R\$ 276.661,64, R\$ 313.139,50 e R\$



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



5.224.933,94, respectivamente. A regularização desses saldos deverá ser acompanhada pela Administração Judicial, nos termos do item 6.1.2.

Permanecem pendentes as informações contábeis individualizadas de RICARDO SANTINONI relativas às competências de fevereiro a junho de 2026. Quanto ao Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, houve apresentação de planilha pelos Recuperandos, porém com preenchimento parcial e inconsistências que demandam complementação e retificação, conforme item 6.1.4.

A preservação das atividades deve continuar sendo acompanhada, especialmente diante da necessidade de recursos para a próxima safra e dos pedidos de liberação parcial de numerário depositado judicialmente, sem prejuízo da fiscalização contábil e do cumprimento das determinações judiciais.

Diante dessas circunstâncias, requer-se:

- a) A juntada deste Relatório Mensal de Atividades, elaborado com base nos documentos contábeis fornecidos e nos andamentos processuais disponibilizados até a movimentação n.º 615;
- b) A intimação dos Devedores para apresentação das informações contábeis pendentes de RICARDO SANTINONI, referentes às competências de fevereiro a junho de 2026, bem como para esclarecimento e, se necessário, retificação das divergências de fechamento contábil apontadas no item 6.1.2 e para complementação e retificação da planilha do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, nos pontos indicados no item 6.1.4; e



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



c) A intimação do Ministério Público, dos credores, dos Devedores e dos demais interessados.

À oportunidade, registra-se que as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO SANTINONI** (*em recuperação judicial*) poderão ser obtidas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo canal eletrônico específico (rjgruposantinoni@stenius.com.br) ou pelos telefones/WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em observância ao dever de ampla publicidade e transparência previsto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, e no art. 189 da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
53
Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.09.11 18:01:48
-03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

